



INDICAÇÃO Nº 013/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Ver. André Luiz Zanette**

O Vereador que abaixo subscreve, com amparo no Regimento Interno, propõe ao egrégio Plenário a presente indicação, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a seguinte providência:

Que seja enviado à Câmara Projeto de Lei “Práticas Restaurativas através dos Círculos de Construção da Paz” no município de General Câmara, conforme o anteprojeto anexado nesta indicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto “Práticas Restaurativas através dos círculos de construção da paz” é uma ferramenta de prevenção e tratamento de conflitos nas escolas, comunidades, unidades de saúde, família e etc. O projeto tem uma grande importância no nosso município, pois pode contribuir no resgate de valores, incentivo a qualificação, evitar a gravidez precoce na adolescência, combate a violência, drogas, preconceito, racismo e ajudar as pessoas que estão em vulnerabilidade. O círculo de paz, mediado por um psicólogo especializado, poderá orientar os profissionais da educação e saúde para atuarem em equipe perante os problemas que surgem no seu trabalho. Todas as pessoas, independente da faixa etária, poderão participar dos círculos de paz e ter a oportunidade de dialogar, trocar informações e escutar os anseios do próximo. Na área da educação, o trabalho poderá ser desenvolvido com os professores, funcionários e alunos; na saúde, com os servidores da rede e pacientes. O mediador analisa o diálogo, observa e auxilia os participantes do círculo com a finalidade de promover a harmonia do grupo e a superação de obstáculos que surgem no dia a dia. É uma proposta humanista que poderá possibilitar a consolidação de uma política pública chamada Justiça restaurativa. A justiça restaurativa é uma alternativa para auxiliar na recuperação de jovens que estão em conflito com a lei. Ações educativas, dinâmicas e outras técnicas são utilizadas pela mesma, a fim de evitar barreiras que oprimem ou formam opressores. A justiça restaurativa também é conduzida pelo conciliador do círculo de paz que busca encontrar um acordo entre a vítima e o agressor, sem livrar as obrigações do ofensor com a justiça. Por isso, peço para o poder executivo analisar o anteprojeto



que está anexado nesta indicação e transformá-lo em lei para que o círculo de paz e a justiça restaurativa possam promover equilíbrio e bem - estar aos munícipes de General Câmara.

Sala das Sessões, 12 de março de 2021.

Vereador Mauricio de Souza Diefenthaeler Dias
Bancada do MDB



PROJETO DE LEI - 2021

Autoria: Vereador Mauricio de Souza Diefenthaler Dias

Cria o Programa de Práticas Restaurativas através dos Círculos de Construção da Paz no Município de General Câmara, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Práticas Restaurativas através dos Círculos de Construção da Paz, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspirados nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de psicoeducação social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implementadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais e nas Práticas Integrativas e Complementares na Saúde do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Centrais de Paz – locais que recebem os princípios e métodos pedagógicos dos Círculos de construção de paz;

II – Círculos de construção de Paz - são uma ferramenta de prevenção e tratamento de conflitos. Podem ser vistos como estratégia de aprendizagem da Cultura de Paz. Uma pedagogia ativa, dinâmica, aplicada pelos próprios interessados, sem intermediários e em tempo real, aos fatos da sua própria vida, atendendo às suas próprias necessidades. Vistos assim, os Círculos podem ser compreendidos então não apenas como “práticas restaurativas”, mas como um processo de aprendizagem da cultura da paz colocada em prática.

III – Facilitadores - pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitado seus objetivos e aspectos metodológicos; e

IV - Práticas Restaurativas - o conjunto de Práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participação coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização de toda rede social.

Art. 3º - Compete ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas os seguintes princípios e objetivos:

I - Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II - Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas, no tratamento de conflitos e problemas concretos;

III - Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizam-te sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV - Participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das microrredes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;



- V - Engajamento voluntário, adesão e autorresponsabilização;
- VI - Deliberação por consenso;
- VII - Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, construção de senso de pertencimento e de comunidade; e
- VIII - Interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter às cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola ou da situação conflituosa.

Art. 4º - Para efeitos de divulgação o programa de que trata esta lei será denominado de: No Coração da Esperança: Projeto de Práticas Circulares.

Art. 5º - O programa terá por objetivos:

- I - Criar um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente para fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios de cotidiano escolar.
- II - Estimular a criação de espaços para que demandas específicas de grupos sejam acolhidas e discutidas, a partir da técnica do Círculo de Construção da Paz.
- III - Potencializar as práticas de Promoção da Saúde Mental, enfatizando os meses alusivos à Prevenção do Suicídio (setembro amarelo) e do bem-estar emocional (janeiro branco);
- IV - Desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, ações educativas na prevenção da gravidez precoce na adolescência e na prevenção do uso de drogas;
- V - Motivar o trabalho em equipe dos funcionários da saúde e educação para que ambos possam continuar desenvolvendo os seus ofícios em harmonia e qualidade.
- VI - Promover a reflexão de adolescentes e jovens sobre suas potencialidades e autoconhecimento para buscar melhores condições de inserção no mercado de trabalho através da qualificação.
- VII - Incentivar o desenvolvimento da cidadania e combater o bullying, racismo e preconceito.

Art. 6º - O Programa Municipal de Práticas Restaurativas será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instância de colaboração:

- I - Escolas;
- II - Unidades de saúde;
- III - Conselho tutelar;
- IV - Familiares;
- V - Rede de apoio: CRAS, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação.

Art. 7º - O Programa será coordenado por profissional da área da Psicologia, com participação na formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz (Menos Complexos), que possua formação em nível de pós-graduação em Promoção da Saúde e Desenvolvimento Humano e que componha o quadro de servidores efetivos.

Art. 8º - Ao programa compete, dentre outras atribuições, a de:

- I - Fomentar a implementação do programa, visando também a viabilização dos Círculos de Construção de Paz no contexto escolar;
- II - Sensibilizar a comunidade escolar para implementação da justiça restaurativa como estratégia e prevenção e superações de enfrentamento de conflitos no contexto escolar;



III - Contribuir com a organização da formação e ações propostas pela justiça restaurativa, visando a efetiva participação dos professores, equipe gestora, educando e a família; e

IV - Incentivar a implementação do programa, visando também a viabilização dos Círculos de Construção de Paz a partir das demandas do Município.

Art. 9º - Os processos restaurativos deverão respeitar a autonomia pedagógica e metodológica de cada escola, observando as seguintes etapas:

I - reconhecimento da injustiça através de discussões dos fatos e identificação da raiz do problema;

II - compartilhamento e compreensão dos efeitos prejudiciais;

III - solução consensual sobre os termos de reparação; e

IV - compreensão do passado, assumindo o presente e comprometendo-se com o futuro.

Art. 10 - Nas intervenções do Programa, deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 11 - A adesão das unidades escolares ao Programa de Práticas Restaurativas através dos Círculos de Construção da Paz é de caráter voluntário de cada Escola ou Instituto de Educação.

Parágrafo Único: em se tratando de escolas da Rede Municipal, estará sujeito aos critérios e condições definidos pela secretaria municipal de educação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

- a) Os Círculos de Construção de Paz são uma ferramenta de prevenção e tratamento de conflitos. Eles também podem ser vistos como estratégia de aprendizagem da Cultura de Paz. Uma pedagogia ativa, dinâmica, aplicada pelos próprios interessados, sem intermediários e em tempo real, aos fatos da sua própria vida, atendendo às suas próprias necessidades. Vistos assim, os Círculos podem ser compreendidos então não apenas como “práticas restaurativas”, mas como um processo de aprendizagem da cultura da paz colocada em prática.
- b) Este Projeto envolve Escolas, Unidades de Saúde, populações específicas, família, pessoas em vulnerabilidade, etc. que poderão se beneficiar com as ações educativas na prevenção da gravidez precoce na adolescência e na prevenção do uso de drogas.
- c) Este projeto poderá ser utilizado para reforçar as ações em Saúde Mental decorrente da pandemia e pós-pandemia COVID-19, aumentando a abrangência no cuidado, escuta e acolhimento. Uma pandemia como a de coronavírus desorganiza a vida de todo mundo. Isolamento social, medo, incerteza com o futuro, mudança no ritmo das relações sociais. Esses e outros fatores podem culminar no aumento da busca por atendimentos psicológicos e psiquiátricos. O projeto de práticas circulares pode ser uma ferramenta significativa no enfrentamento pandemia e pós-pandemia através da livre-expressão e da escuta qualificada.
- d) Os círculos tem como objetivo propiciar um ambiente no qual os participantes desenvolvem a consciência e competência emocional e aprendem a praticar a atenção plena. Os usuários aprendem a planejar, criar e facilitar o círculo de construção de paz como um lugar seguro para compartilhar o diálogo. Orientar profissionais da Educação (professores, tutores) e da Saúde (ACS, recepcionistas, equipe técnica) para, a partir da vivência do círculo, melhor acolher e entender a população, de forma mais efetiva e acolhedora.
- e) As Práticas Circulares estão formatadas para crianças, jovens, jovens adultos e suas famílias na prevenção da violência, educação, incentivo a qualificação e programas de desenvolvimento positivo. Na educação, com professores enquanto agentes de operação no contexto educacional. Na saúde, enquanto escuta e reflexão das demandas de todos os agentes, tanto profissionais quanto usuários do sistema. Na comunidade, instrumento de escuta dos anseios da população enquanto escuta, reflexão e busca autônoma das próprias questões geradas.
- f) Os Círculos poderão auxiliar adolescentes e jovens a refletirem sobre a escolha profissional, orientando em relação à sua melhor colocação no mercado de trabalho.
- g) A prática dos Círculos de paz poderão ser uma metodologia para combater problemas sociais como: Bullying, racismo e preconceito.

A vigência da Lei decorrente de eventual aprovação deste Projeto concretizar-se-á a partir da correspondente publicação. Portanto, espera-se que os seus nobres vereadores, integrantes do egrégio Plenário, concordem com o conteúdo e a forma do presente Projeto, manifestando suas conformidades mediante sua aprovação.